

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 02/PMB/2024

PROCESSO N.º 0002167-2023/SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2023

A Prefeitura do Município de Buritis, órgão da Administração Direta, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito deste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo como **CONTRATADO NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 26.824.572/0001-89, com sede na Rua Seis de Maio, nº 1497, Térreo 1, Bairro Centro, CEP: 76.900-064, em Ji-Paraná, Município do Estado de Rondônia, neste ato representado pelo sócio o Sr. MARCELLO RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 221.033.412-87 e RG nº 251189 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Divino Taquari, nº 2767, São Francisco, Ji-Paraná/RO, CEP 76.908-203, conforme Décima Primeira Alteração Contratual, tendo como procurador o Sr. FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 424.176/SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.245.552-72, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 2552, Centro, Espigão D'Oeste-RO, conforme procuração da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0002167-2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 133/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01 (um) gigabytes full duplex, para acesso à rede mundial de computadores e a criação da rede WAN incluindo fornecimento e implementação de solução de segurança gerenciada com firewall de próxima geração (NGFW) e central geral de controle e gerenciamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

LOTE I					
Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Telecomunicações Para Implementação, Operação E Manutenção De 01 (Um) Circuito De Fibra Óptica De Acesso Dedicado À Internet De 01gbps Full Duplex Com Dupla Abordagem, exclusiva, 24 Horas Por Dia, Sincrono E Permanente Para Acesso À Internet. INCLUSO: • Implantação E Instalações Dos 36 Link's Fibra Óptica Em L2l Com 100mb De Capacidade; • Central De Monitoramento E Gerenciamento Para Controle Que Será Efetuado Pelo Departamento De Tecnologia Da Informação. Ponto Concentrador Deverá Suportar A Quantidade De 3gbps (Três Gigabits Por Segundo) De Tráfego Advindo Das Redes Contratadas Para O Prédio Da Prefeitura Municipal De Buriti.	SERV.	24	R\$ 31.000,00	R\$ 744.000,00
2	Solução De Proteção De Rede Em Cluster (Há) Com Características De Next Generation Firewall (Ngfw) E Sd-Wan Com Gestão De Log Para Atendimento A Lgpd Em Todos Os Órgãos Envolvidos. Contando Com Suporte E Entrega No Prédio Da Prefeitura Municipal De Buritis.		24	R\$ 14.000,00	R\$ 336.000,00
VALOR TOTAL					R\$: 1.080.000,00

Detalhamento do objeto e quantitativo de serviços a serem contratados

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
II	Prefeitura Municipal de Buritis			
	1	Serviço De Telecomunicações Para Implementação, Operação E Manutenção De 01 (Um) Circuito De Fibra Óptica De Acesso DEDICADO À INTERNET DE 01GBPS FULL DUPLEX COM DUPLA ABORDAGEM, exclusiva, 24 Horas Por Dia, Sincrono E Permanente Para Acesso À Internet. Incluso: Implantação E Instalações Dos 36 Link's Fibra Óptica Em L2l Com 100mb De Capacidade; Central De Monitoramento E Gerenciamento Para Controle Que Será Efetuado Pelo Departamento De Tecnologia Da Informação. Ponto Concentrador Deverá Suportar A Quantidade De 3gbps (Três Gigabyts Por Segundo) De Tráfego Advindo Das Redes Contratadas Para O Prédio Da Prefeitura Municipal De Buritis	SERVIÇO (mês)	24
	2	Solução De Proteção De Rede Em Cluster (Há) Com Características De Next Generation Firewall (Ngfw) E Sd-Wan Com Gestão De Log Para Atendimento A Lgpd Em Todos Os Órgãos Envolvidos. Contando Com Suporte E Entrega No Prédio Da Prefeitura Municipal De Buritis.	SERVIÇO (mês)	24

SEMA – Secretaria Municipal de Administração.			PONTOS DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÕES
1	Rede Privativa De Comunicação De Dados Baseada No Protocolo Mpls (Multi-Protocol Label Switching) Através De Cabeamento De Fibra Óptica, Com Velocidade De 100mbps (Cem Megabits Por Segundo) Para Cada Unidade.	SERVIÇO	09
SEMAST – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.			PONTOS DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÕES
2	Rede Privativa De Comunicação De Dados Baseada No Protocolo Mpls (Multi-Protocol Label Switching) Através De Cabeamento De Fibra Óptica, Com Velocidade De 100mbps (Cem Megabits Por Segundo) Para Cada Unidade.	SERVIÇO	05
SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde.			PONTOS DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÕES
3	Rede Privativa De Comunicação De Dados Baseada No Protocolo Mpls (Multi-Protocol Label Switching) Através De Cabeamento De Fibra Óptica, Com Velocidade De 100mbps (Cem Megabits Por Segundo) Para Cada Unidade.	SERVIÇO	11
SEMECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.			PONTOS DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÕES
4	Rede Privativa De Comunicação De Dados Baseada No Protocolo Mpls (Multi-Protocol Label Switching) Através De Cabeamento De Fibra Óptica, Com Velocidade De 100mbps (Cem Megabits Por Segundo) Para Cada Unidade.	SERVIÇO	07
AGERB – Agência Reguladora de Serviços Públicos			PONTOS DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÕES
5	Rede Privativa De Comunicação De Dados Baseada No Protocolo Mpls (Multi-Protocol Label Switching) Através De Cabeamento De Fibra Óptica, Com Velocidade De 100mbps (Cem Megabits Por Segundo) Para Cada Unidade.	SERVIÇO	01
INPREB – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Buritis.			PONTOS DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÕES
6	REDE PRIVATIVA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS Baseada No Protocolo Mpls (Multi-Protocol Label Switching) Através De Cabeamento De Fibra Óptica, Com Velocidade De 100mbps (Cem Megabits Por Segundo) Para Cada Unidade.	SERVIÇO	01

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, conforme as situações previstas.
- 2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como **condição para a renovação**.
- 2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A Gestão e Fiscalização do Contrato será com base no item 7 do termo de referência:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução dos serviços do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis (sendo os fiscais técnicos) do setor de Departamento de Tecnologia e Informação da Prefeitura aferindo se os mesmos estão prestados de acordo com os requisitos detalhados no Termo de Referência e Estudo técnico Preliminar ETP anexo deste edital.

A fiscalização da contratação decorrente caberá às secretarias requisitantes, a qual designará servidores nomeados através de Portaria/Decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos dos artigos 163 a 166 do Decreto Municipal 13.509/2023.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal Administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal e apresentação das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Artigo 373 do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicação.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados;

Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração que não cumprir o prazo do item 6.1 (será apurado o responsável pelo atraso), o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a o efetivo pagamento

6.8 Observação no item 6.1 o prazo de 30 dias para pagamento é após o recebimento e atesto da Nota Fiscal e apresentação das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista comprovando regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92,)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em **12/01/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Serviços de Telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso os índices estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução da parcela do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.
- 8.10.** Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 8.11.** A notificação deverá estipular o prazo (sendo os casos de falta de internet o prazo será de 4 horas e nas demais notificações 5 dias úteis) para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.
- 8.12.** Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Serviços emitido pelo Fiscal do Contrato os serviços que estiverem em desacordo com o definido no Termo de Referência;
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no Termo de Referência e Estudo técnico Preliminar ETP anexo deste edital, cumprindo os prazos e condições estabelecidas e os requisitos;
- 9.2.** Fornecer todos os instrumentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3.** Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- 9.4.** Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 9.5.** Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- 9.6.** Apresentar o preposto da empresa para tratativas estimadas à execução dos serviços;
- 9.7.** Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando no prazo de 3 (três dias) com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 9.8.** Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato/Ata e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 9.9.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.10.** Apresentar sugestões sem custos adicionais que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 9.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas do objeto do contrato, no total ou em parte, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 9.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- 9.13.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;
- 9.14.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório (documentos atualizados e validos durante a execução);
- 9.15.** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.16.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda e qualquer obra de infraestrutura externa necessária para a execução dos serviços. O circuito de acesso é o meio de comunicação utilizado para interligar a Prefeitura municipal de Buritis e demais órgão vinculados a mesma com o *backbone* da CONTRATADA;
- 9.20.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda e qualquer obra de infraestrutura externa necessária para a execução dos serviços. O circuito de acesso é o meio de comunicação utilizado para interligar a Prefeitura municipal de Buritis e demais órgão vinculados a mesma com o *backbone* da CONTRATADA;
- 9.21.** Deverá ser fornecido treinamento para a solução de firewall corporativo com SDWAN em atendimento a LGPD para os dois servidores do departamento de Tecnologia da Informação TI da Prefeitura;
- 9.22.** Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99,35%;
- 9.23.** A CONTRATADA deverá ter equipe técnica qualificada para operar e manter uma rede de alta velocidade e baixa latência, monitorando e solucionando eventuais instabilidades a fim de garantir sua operação contínua e sua qualidade de certificação;
- 9.24.** A CONTRATADA deverá comunicar (via e-mail: sema@buritis.ro.gov.br ou ofício com a devida confirmação de recebimento pela contratante) a contratante quanto a alteração da razão social e demais questões relacionadas ao contrato social da empresa para alteração do contrato por meio de apostilamento (conforme inciso III artigo 136 da lei 14.133/2021).
- 9.25.** Tempo de recuperação do link de internet deverá ser de até 04 (quatro) horas corridos a contar da abertura de chamado junto a CONTRATADA.
- 9.26.** Tempo de recuperação do link L2L deverá ser de até 08 (oito) horas corridos a contar da abertura do chamado junto a CONTRATADA. Salvo em situações que tiverem necessidades específicas, sendo necessária a operadora apresentar as considerações de alongamento de prazo nestes casos.

9.27. Quaisquer equipamentos, peças ou outros materiais que apresentem defeitos de fabricação, instalação ou desgaste normal pelo uso, devem ser substituídos por originais iguais ou superiores sem ônus para a CONTRATANTE.

9.28. Todas as necessidades de manutenção deverão ser adotadas pela empresa CONTRATADA visando garantir a ininterruptibilidade das comunicações entre as pontas do enlace.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Multa:

A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato;

Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º da Lei nº 14.133 de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEMA - Total de 300 MB.

02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração. 04.122.1001.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMA.

33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –

Ficha 039.

Valor Mensal: R\$ 13.500,00

Totalizando (11 meses) R\$ 148.500,00

SEMAST - Total de 100 MB.

02.10.02 - Secretaria Municipal de Assistência Social. 08.122.1004.2044 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –

Ficha 586.

Valor Mensal: R\$ 4.500,00

Totalizando (11 meses) R\$ 49.500,00

SEMUSA – Total de 200 MB.

02.08.01 - Secretaria Municipal de Saúde.

10.301.1003.2036.0000 – Manutenção da Atenção Primária a Saúde.

33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –

Ficha 271.

02.08.01 - Secretaria Municipal de Saúde.

10.301.1003.2248.0000 – Apoio a Informatização e Qualificação da Atenção Primária a Saúde. 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –

Ficha 277

10.302.1003.2035.0000 – Manutenção das ações do MAC-Média e Alta Complexidade AIH. 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –

Ficha 286.

Valor Mensal: R\$ 9.000,00

Totalizando (11 meses) R\$ 99.000,00.

SEMECE – Total de 200 MB. 02.07.01

12.361.1002.2100 Salário Educação – Programa Salário Educação.

33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Ficha 136.

Valor Mensal: R\$ 9.000,00

Totalizando (11 meses) R\$ 99.000,00.

AGERB – Total de 100 MB.

02.14.01 – Agência Reguladora de Serviços Públicos.

17.122.1011.2152 – Manutenção das Atividades da AGERB.

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 514.

Valor Mensal: R\$ 4.500,00

Totalizando (11 meses) R\$ 49.500,00

INPREB – Total de 100 MB.

09.272.105.2043.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do INPREB.

33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Ficha 484.

Valor Mensal: R\$ 4.500,00

Totalizando (11 meses) R\$ 49.500,00.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 31 de janeiro de 2024.

Município de Buritis/ RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 26.824.572/0001-89

Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/PMB/2024

PROCESSO Nº 0002167.01-2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) CIRCUITO DE FIBRA ÓPTICA DE ACESSO DEDICADO À INTERNET DE 01 (UM) GIGABYTES FULL DUPLEX, PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E A CRIAÇÃO DA REDE WAN INCLUINDO FORNECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA GERENCIADA COM FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO (NGFW) E CENTRAL GERAL DE CONTROLE E GERENCIAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**SEMA - Total de 300 MB.**

02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração. 04.122.1001.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMA.

33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –

Ficha 039.

Valor Mensal: R\$ 13.500,00

Totalizando (11 meses) R\$ 148.500,00

SEMAST - Total de 100 MB.

02.10.02 - Secretaria Municipal de Assistência Social. 08.122.1004.2044 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –

Ficha 586.

Valor Mensal: R\$ 4.500,00

Totalizando (11 meses) R\$ 49.500,00

SEMUSA – Total de 200 MB.

02.08.01 - Secretaria Municipal de Saúde.

10.301.1003.2036.0000 – Manutenção da Atenção Primária a Saúde.

33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –

Ficha 271.

02.08.01 - Secretaria Municipal de Saúde.

10.301.1003.2248.0000 – Apoio a Informatização e Qualificação da Atenção Primária a Saúde. 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –
Ficha 277.

02.08.01 - Secretaria Municipal de Saúde.

10.302.1003.2035.0000 – Manutenção das ações do MAC-Média e Alta Complexidade AIH. 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –
Ficha 286.

Valor Mensal: R\$ 9.000,00

Totalizando (11 meses) R\$ 99.000,00.

SEMECE – Total de 200 MB. 02.07.01

12.361.1002.2100 Salário Educação – Programa Salário Educação.

33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Ficha 136.

Valor Mensal: R\$ 9.000,00

Totalizando (11 meses) R\$ 99.000,00.

AGERB – Total de 100 MB.

02.14.01 – Agencia Reguladora de Serviços Públicos.

17.122.1011.2152 – Manutenção das Atividades da AGERB.

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 514.

Valor Mensal: R\$ 4.500,00

Totalizando (11 meses) R\$ 49.500,00

INPREB – Total de 100 MB.

09.272.105.2043.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do INPREB.

33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Ficha 484.

Valor Mensal: R\$ 4.500,00

Totalizando (11 meses) R\$ 49.500,00.

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 1.080.000,00

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

OBS: Em função de atender ao exercício vintouro, os meses remanescente será custeado no exercício 2025.

Município de Buritis /RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:9D115320

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/02/2024. Edição 3655

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>